ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, submete à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução nº 007/2026, que tem por finalidade estabelecer procedimentos para a realização de parcerias com outras instituições, visando ao aprimoramento da qualidade da atuação legislativa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR.

A proposta busca instituir mecanismos que possibilitem a cooperação entre o Poder Legislativo Municipal e outras instituições públicas ou privadas, entidades, órgãos e organizações, com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações e boas práticas relacionadas ao exercício das funções legislativa, fiscalizatória e institucional da Câmara Municipal.

A iniciativa pretende fortalecer a atuação do Poder Legislativo, proporcionando oportunidades de capacitação, aperfeiçoamento técnico, compartilhamento de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas que contribuam para a qualificação dos trabalhos parlamentares e dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a formalização de parcerias constitui importante instrumento de fortalecimento institucional, permitindo à Câmara Municipal ampliar suas possibilidades de atuação, acessar conhecimentos especializados e desenvolver iniciativas que contribuam para o aprimoramento dos processos legislativos, administrativos e fiscalizatórios.

Destaca-se, ainda, que a cooperação institucional poderá favorecer a realização de estudos, pesquisas, eventos, cursos, palestras, atividades de capacitação e outras iniciativas de interesse público, observadas as finalidades e competências de cada instituição envolvida.

Ressalta-se que a proposta não amplia as competências constitucionais ou regimentais do Poder Legislativo, tampouco implica transferência de atribuições institucionais ou interferência na autonomia dos demais órgãos e entidades, tendo como objetivo estabelecer procedimentos internos para a celebração e execução de parcerias, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação vigente.

A iniciativa fundamenta-se na necessidade de modernização e aperfeiçoamento contínuo da atividade legislativa, reconhecendo a importância da cooperação institucional como instrumento de fortalecimento da capacidade técnica e administrativa da Câmara Municipal, em benefício de uma atuação mais eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Resolução representa importante medida para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, incentivando a cooperação com outras instituições e criando condições para o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a melhoria da qualidade da atividade legislativa e dos serviços prestados à comunidade.

Assim, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua compreensão e aprovação, por se tratar de matéria de relevante interesse público e institucional.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1° Secretário

JARDEL RITTER
2° Secretário

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Estabelece procedimentos para realização de parcerias com outras instituições visando aprimorar a qualidade da atuação legislativa da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, por meio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o contido no Artigo 38, Inciso VI do Regimento Interno, e, considerando a importância de avaliar a qualidade e efetividade das leis aprovadas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de realização de parcerias da Câmara Municipal com outras instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, para fins de aprimoramento da qualidade da atuação legislativa.

Art. 2º São modalidades de parcerias admitidas:

I - Parcerias com universidades ou instituições de ensino superior para:

a) realização de pesquisas técnicas;
b) capacitação de servidores e vereadores;
c) análise de questões legislativas complexas;

II - Parcerias com órgãos de controle (TCE, Ministério Público, Tribunal de Contas) para:

a) assessoria técnica especializada;
b) treinamentos em gestão e conformidade;
c) auditorias legislativas;

III - Parcerias com outras Câmaras Municipais e/ou Estaduais para:

a) intercâmbio de experiências;
b) compartilhamento de estudos técnicos;
c) padronização de procedimentos;

IV - Parcerias com institutos de pesquisa ou ONGs para:

a) estudos sobre questões de interesse público;
b) assessoria técnica em áreas específicas (saúde, educação, meio ambiente, etc.).

Art. 3º As parcerias deverão observar os seguintes critérios mínimos:

I - Comprovação de experiência e reputação da instituição parceira;
II - Alinhamento dos objetivos com as finalidades da Câmara;
III - Clareza quanto aos resultados esperados e prazos;
IV - Definição de responsabilidades de cada parte;
V - Conformidade com legislação aplicável (Lei n.º 13.019/2014, se aplicável);
VI - Aprovação prévia pela Mesa Diretora ou Plenário, conforme caso.

Art. 4º As parcerias serão formalizadas através de:

I - Termo de Cooperação Técnica ou Acordo de Cooperação;
II - Convênio (quando houver transferência de recursos);
III - Ofício de solicitação de assessoria (para parcerias pontuais).

Art. 5º O processo de aprovação de parcerias será:

I - Proposição apresentada pela Mesa Diretora ou por Comissão temática competente;
II - Análise pela Comissão de Constituição e Justiça;
III - Aprovação em Plenário (para parcerias de maior vulto) ou pela Mesa (para parcerias pontuais);
IV - Formalização do instrumento de cooperação;
V - Publicação da parceria no site institucional.

Art. 6º Responsabilidades pela gestão de parcerias:

I - Designação de servidor responsável pelo acompanhamento de cada parceria;
II - Registro de termo de cooperação em pasta específica;
III - Acompanhamento do cumprimento de obrigações mútuas;
IV - Elaboração de relatório semestral de parcerias ativas;
V - Avaliação de resultados ao término da parceria.

Art. 7º Será mantido, no site institucional, registro consolidado de:

I - Parcerias vigentes;
II - Objetivo e duração;
III - Resultados alcançados;
IV - Instituição parceira e contatos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de Novembro de 2026.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

JUCIMAR PÉRICO
Vice-presidente

ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
1° Secretário

JARDEL RITTER
2° Secretário

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES CONTRATANTES

PRIMEIRA PARTE (Câmara Municipal De Rio Bonito Do Iguaçu, Estado Do Paraná**):**

Câmara Municipal de Câmara Municipal **DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.705/0001-63, representada neste ato por seu Presidente [**NOME**], no exercício de sua função, doravante denominada CÂMARA.

SEGUNDA PARTE (Parceira):

[**NOME DA INSTITUIÇÃO**], inscrita no CNPJ sob nº[___.___.__/**0001-**], representada neste ato por [**NOME DO REPRESENTANTE**], na qualidade de [**CARGO**], doravante denominada PARCEIRA.

CONSIDERANDO que a CÂMARA busca aprimorar continuamente sua atuação legislativa;

CONSIDERANDO que A PARCEIRA possui experiência comprovada em [_____];

CONSIDERANDO que ambas têm interesse comum em fortalecer a qualidade da legislação municipal;

CONSIDERANDO que é vantajoso para ambas a cooperação técnica nesta matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a cooperação técnica entre a CÂMARA e a PARCEIRA para:

- [_____]
- [_____]
- [_____]

CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

A CÂMARA se compromete a:

- Participar ativamente das atividades previstas
- Disponibilizar informações necessárias
- [_____]
- [_____]

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA PARCEIRA

A PARCEIRA se compromete a:

- Realizar as atividades propostas conforme cronograma
- Entregar relatórios de progresso
- [_____]
- [_____]

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA

Atividade	Data Início	Data Término	Responsável
[_____]	[__/__/20XX]	[__/__/20XX]	[_____]
[_____]	[__/__/20XX]	[__/__/20XX]	[_____]
[_____]	[__/__/20XX]	[__/__/20XX]	[_____]

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

Este Termo vigorará por [_____] meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo de vontade das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS

As despesas decorrentes desta cooperação serão assim distribuídas:

- CÂMARA: [_____]
- PARCEIRA: [_____]

CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO

Este Termo se extinguirá por:

☐ Término do prazo

☐ Conclusão do objeto

☐ Manifesta vontade de uma das partes

☐ Descumprimento grave das obrigações

DATA: [_____] de [_____] de 20[__]

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PELA CÂMARA:

[_____]

[**Nome e Cargo**]

PELA PARCEIRA:

[_____]

[**Nome e Cargo**]